



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Veto ao Projeto de Lei nº: 057/2023

Entrada na Comissão: 31/05/2023

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ed Moraes

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei 057/2023, especialmente aos art. 2º e 6º, sob a justificativa de que tais dispositivos geram ônus ao Poder Executivo.

Mais uma vez, trazemos o entendimento de que tais dispositivos se inserem entre as balizas sedimentadas pelo Supremo Tribunal Federal a partir de tema de Repercussão Geral nº 917, é dizer, “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”, conforme constou na Orientação do IGAM nº 9.447/223 por analogia em anexo.

Os dispositivos vetados, em tese, não afetam a estrutura, nem a atribuição dos órgãos municipais, portanto eventual ônus que possam gerar não maculam a iniciativa de sua proposição.

Diante do exposto, conclui-se que o Veto ao Projeto de Lei nº 057/2023, está em desarmonia com o tema nº 917 do STF, cabendo ao Plenário fazer sua livre apreciação.

Sala das Comissões em 31 de maio de 2023.

Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Luis Carlos Aliardi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Vagner Gonçalves: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____